

8.4.64

Reny

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.760 - SÃO PAULO

RECORRENTE : INDUSTRIA NACIONAL DE LOCOMOTIVAS "INL" LTDA.  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

*TRIB*  
*109 - Isenção - Indústria automobilística -*  
*29 - Taxa de despacho aduaneiro (isenção para indústria automobilística)*

EMENTA

Recurso ordinário provido para a restauração da sentença de fls. 32 s., cuja fundamentação procede. - Isenção da Lei n. 2.993.

00577010  
04270110  
07601000  
00000100

A C O R D I O

Relatados estes autos de recurso ordinário n. 11.760, de São Paulo, recorrente Indústria Nacional de Locomotivas "INL" Ltda.:

RESOLVE o Supremo Tribunal Federal, prover o recurso, para restaurar a sentença de fls. 32. s., cuja fundamentação procede.

Costas ex lege.

Decisão por maioria.

BRASILIA, 8 de abril de 1.964

as) A. M. RIBEIRO DA COSTA - PRESIDENTE

as) A. M. VILAS BOAS - RELATOR

8.4.64

Rony

252

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.760 - SÃO PAULO

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO VILAS BOAS

RECORRENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE LOCOMOTIVAS "INL" LTDA

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

00577010  
04270110  
07602000  
00000240

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS : - O Writ foi impetrado contra a exigência, atribuída ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, da taxa de DESPACHO ADUANEIRO, pela importação de máquinas e equipamentos destinados à fabricação de material automobilístico.

A sentença da concessão foi cassada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, contra o voto de ilustre Ministro GODOY ILHA.

Opina o eminente Procurador Geral da República pela confirmação.

À Mesa.

as) A. M. VILAS BOAS

8.4.64

Reny

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.760 - S<sup>o</sup> PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS (RELATOR):

Sr. Presidente, de acôrdo com o que foi decidido no caso anterior, Recurso de Mandado de Segurança n. 11.726, também dou provimento ao recurso, acompanhando os votos dos eminentes Ministros Juiz Gallotti, Evandro Lins e Victor Nunes, visto que a resolução do CEIA é de 27.5.58, e, assim, está dentro do prazo marcado na Lei 2.993 para obtenção do benefício.

00577010  
04270110  
07603000  
01040370

D. U. C.

clama

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE HABEAS CORPUS Nº 11.760 (RECURSO) - SÃO PAULO

V O T O

O SR. MINISTRO MARCEL LIMA, - Sr. Presidente,  
 dá a vista dos eminentes colegas, mantendo seu voto anterior,  
 ainda porque a isenção que foi peticiada é de ordem geral e  
 abrange todas as empresas, mesmo aquelas que tinham o favor  
 da isenção.

Assim, nego provimento ao recurso.

00577010  
 04270110  
 07603010  
 01080450

/=/=/=/=/=/

DL.

TRIBUNAL PLENO

REC. ORD. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.760 - SÃO PAULO

RECORRENTE: Indústria Nacional de Locomotivas "Inl" Ltda.  
(Adv. Moacyr Cyrina da Silva)

RECORRIDA : União Federal.

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
DERAM PROVIMENTO, CONTRA O VOTO DO MINISTRO HERMES LIMA.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro A.M.RIBEIRO  
DA COSTA.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro VILAS BÓAS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-  
nistros EVANDRO LINS, HERMES LIMA, PEDRO CHAVES, VICTOR HU-  
NES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILAS BÓAS, CÂNDIDO MOTTA FI-  
LHO, RANHEMANN GUIMARÃES e LUIZ GALLOTTI.

Licenciado, o Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE  
ANDRADA.

em, 5 de abril de 1964.

00577010  
04270110  
07604000  
00000510

DR. EDUARDO DE BRUNMOND ALVES  
Vice-Diretor - Geral